

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.128

24 DE JULHO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA. AUTO DE INFRAÇÃO
Nº2/CASAN/2006. DESCUMPRIMENTO
DA CLÁUSULA 43ª, §9º CLÁUSULA 5ª
§1º, ITEM II E ITENS 11-03 E 11-04 DO 2º
TERMO ADITIVO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório
E-33/120.152/2006, À UNANIMIDADE,**

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda superveniente de seu objeto.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira
Vogal

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 128 DE 24 DE JULHO DE 2007
CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNABA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02/CASABANZON. DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 12ª, 8ª E 10ª DA RESOLUÇÃO Nº 111, ITEM II E TENS 8-03 E 8-04 DO 2º TERMO ADITIVO.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.152/2006, A UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda superveniente de seu objeto.
Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 129 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNABA E PROLAGOS — ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE IGUAIBA GRANDE.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.129/2007, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que mantenha o abastecimento de água tratada para Iguaiba Grande pela Linha Aruanama, na vazão mínima de 50 l/s, até a obtenção, em caráter definitivo, do sistema de abastecimento de Iguaiba Grande pela Concessionária Prolagos.
Art. 2º - Batar o processo nº E-12/020.129/2007 em diligência para que:
1 - A Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA, em até dois meses a contar da data da publicação de decisão do Conselho Diretor, cópia dos seguintes documentos referentes à Adutora de Iguaiba Grande:
a) Projeto Executivo das obras;
b) Orçamento das obras no padrão da Empresa de Obras Públicas do Rio de Janeiro (EMORJ);
c) Cronograma físico e financeiro das obras;
d) Rubrica orientamental de Prolagos para o ano de 2007, comprovando recursos para execução de projetos, licenciamentos e obras;
e) Projeto orçamentária para o ano de 2008, comprovando destinação de recursos para abastecimento de água de Iguaiba Grande;
f) Licença de obras de adutora de Iguaiba Grande fornecida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e Iguaiba Grande para execução do projeto apresentado no item a);
g) Licença ambiental para implantação da adutora de Iguaiba Grande.
2 - A Concessionária Águas de Juturnaíba:
a) Apresente à AGENERSA, em até 20 (vinte) dias, memória de cálculo que identifique as condições fornecimento de água, em pelo menos, três condições:
1) Atendimento de 50 l/s para Iguaiba Grande, além da demanda atual na área de Consumo de Águas de Juturnaíba;
2) Atendimento simultâneo de 50 l/s para Iguaiba Grande e as comunidades de Socorro, Rio Nova Inaíba, Gramela, Serra Nova, Visitar e Piraí Siza, até dezembro de 2008, além de demanda atual na área de Consumo de Águas de Juturnaíba;
3) Atendimento simultâneo de 50 l/s para Iguaiba Grande, combinado com cada uma das comunidades listadas no item (a), até dezembro de 2008, além da demanda atual na área de Consumo de Águas de Juturnaíba.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 130 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS — DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.175/2003, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no inciso 6.3, artigo 8º da Deliberação ASEP-RJCD nº 352, de 25 de novembro de 2003, renumerados para inciso 5.3, artigo 5º, pela Deliberação ASEP-RJCD nº 381, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Homologar o montante de R\$ 1.396.617,94 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) como valor do ganho financeiro auferido pela Concessionária Prolagos pelo êxito dos investimentos previstos para ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA).

PARÁGRAFO ÚNICO - Reverter o montante citado no caput do Art. 2º, mediante concordância dos Poderes Concedentes Estadual e Municipais, ao processo regulatório nº E-04077093/2002, que trata de Revisão Quadrimestral, visando o equilíbrio econômico e financeiro de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Walcirino Pereira Demarini
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 131 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG — TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-040779.374/2001, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, temporariamente, a fase IV do cronograma para a implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linhas-tronco, conforme disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 28, de 25 de maio de 2006.
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva da AGENERSA a aplicação imediata do Auto de Infração referente à multa consignada na Deliberação ASEP-RJCD Nº 528/2004, acompanhando-o por meio do processo administrativo nº E-33/120.011/2005.
Art. 3º - Dar o processo regulatório nº E-040779.374/2001 como concluído, após terem sido nele designadas as ações regulatórias constantes em seus autos até a data de hoje.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 132 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG — ACIDENTE EM FRENTE AO Nº 4.211 DA ESTRADA DOS BANDEIRANTES — JACAREPAGUÁ, EM 09/05/2006.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.142/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar atendida a obrigação da Concessionária CEG em reparar imediatamente os danos causados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) na tubulação de gás localizada próxima ao nº 4.211 da Estrada dos Bandeirantes, em Jacarepaguá, em obediência ao disposto na Cláusula Primeira, § 2º e Cláusula Quarta, § 1º, Item 6, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar a Concessionária CEG que compore, no prazo de quinze dias, que obtenha o reassoramento da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) pelas despesas realizadas no conserto da tubulação de gás, ou de que recebeu a cobertura do respectivo seguro contratado para este fim.
Art. 3º - Solicitar ao Poder Concedente que mobilize as empresas e órgãos envolvidos, visando às providências necessárias para mitigar o crescente número de acidentes envolvendo a rede de distribuição de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dar ciência ao Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégico de Obras Públicas do inteiro teor do processo nº E-33/120.142/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 133 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG-RIO, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 111, DE 29/05/2007, ANEXO II, REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PARTE I - METAS DE MELHORIA - ITEM 4 - SISTEMA DE QUALIDADE.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.054/SEPLANIG/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 111, de 29/05/2007, negando-lhes provimento.
Art. 2º - Conhecer os Embargos interpostos pela CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº. 111, de 29/05/2007, negando-lhes provimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 134 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG-RIO, VAZAMENTO DE GÁS CANALIZADO NA RUA DO IMPERADOR/PETROPOLIS.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.090/SEPLANIG/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar atendida a obrigação da Concessionária CEG RIO em reparar imediatamente os danos causados pelo Consórcio Imparcial na tubulação de gás localizada na Rua do Imperador, em frente ao nº 990, no Centro de Petrópolis, em obediência ao disposto na Cláusula Primeira, § 2º e Cláusula Quarta, § 1º, Item 6, do Contrato de Concessão.
Art. 2º - Determinar a Concessionária CEG que compore, no prazo de quinze dias, que obtenha o reassoramento do Consórcio Imparcial pelas despesas realizadas no conserto da tubulação de gás, ou de que recebeu a cobertura do respectivo seguro contratado para este fim.
Art. 3º - Solicitar ao Poder Concedente que mobilize as empresas e órgãos envolvidos, visando às providências necessárias para mitigar o crescente número de acidentes envolvendo a rede de distribuição de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dar ciência ao Comitê de Ações Emergenciais da Prefeitura Municipal de Petrópolis do inteiro teor do processo nº E-33/100.090/SEPLANIG/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 135 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG-RIO, ATUALIZAÇÃO TARIFA DE GÁS.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.118/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os valores das tarifas do gás natural e manufaturado da Concessionária CEG-RIO, devido ao aumento no preço do gás fornecido pela Petrópolis, a partir de 01 de maio de 2007, conforme tabelas A e B dispostas no Anexo 1, na forma estabelecidas no parágrafo 14 da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.
Art. 2º - Batar o processo em diligência, para que sejam tomadas, em até 50 (cinqüenta) dias, as seguintes providências:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia identifique, com a participação da Concessionária CEG RIO, os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, a partir de 01 de maio de 2007, apurando os valores independentemente pagas e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;
§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor cobrado a maior dos clientes identificados.
Art. 3º - Determinar que o montante relativo ao consórcio de clientes não identificados seja considerado em prol de modalidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quadrimestral da Concessão.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

AVISO

Confeção de Serviços Gráficos,
Assinaturas do D.O. e
Publicações em geral só serão aceitas
mediante pagamento direto no caixa ou
Empenho por Estimativa.

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública